



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA CONTROLADORA

PARECER TÉCNICO Nº 1301007/2025)

Exercício: 2025

Processo Administrativo nº: 007/2025- INEX- CC/PMB

Processo Licitatório: INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- INEX- Nº 007/2025 -PMB

Unidade interessada: Prefeitura Municipal de Bonito-PA

Objeto: Prestação de serviços Técnicos especializados relativo a Atos da esfera administrativa e no contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo ações de improbidade administrativa e representações criminais bem como a defesa do interesse desta administração municipal, bem como autarquias e Fundações no Âmbito de todos os entes da Federação.

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise do processo em epígrafe, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e competitividade.

II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno exerce papel fundamental na fiscalização das atividades realizadas por pessoas físicas e jurídicas, assegurando que a entidade responsável não se afaste das normas legais e regulamentares preestabelecidas, nem das boas práticas de gestão recomendadas.

Conforme aponta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "o controle interno constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função". Essa responsabilidade, por sua natureza corretiva, não pode ser negligenciada ou postergada, sob pena de responsabilização daqueles que se omitirem.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, determina que os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mantenham sistemas de controle interno para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos, e a eficiência da gestão pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) reforça essa obrigação, exigindo que os entes federativos implementem controles internos como parte essencial da responsabilidade na gestão fiscal, garantindo a transparência e o equilíbrio financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA CONTROLADORA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) estabelece que os sistemas de controle interno municipais têm a responsabilidade de acompanhar a legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos públicos municipais.

Segundo o Regimento Interno do TCM-PA, compete a esses sistemas assegurar a conformidade dos atos administrativos com as normas vigentes, promover a transparência na aplicação dos recursos públicos e prevenir irregularidades que possam causar danos ao erário.

III – DOCUMENTOS ANALISADOS

A análise técnica do processo licitatório considerou os seguintes documentos e etapas:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Disponibilidade Orçamentária;
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
4. Termo de Referência;
5. Autorização para o certame;
6. Autuação do processo;
7. Minuta do contrato;

IV – ANÁLISE TÉCNICA

4.1. Documento de Formalização de Demanda;

O documento de formalização de demanda, foi elaborado de forma clara, evidenciando a justificativa da necessidade de contratação, trazendo em seu escopo a descrição da demanda do objeto que se pretende contratar.

4.2. Disponibilidade Orçamentária.

Solicitado a se manifestar sobre a disponibilidade orçamentária para a realização do certame, o departamento de contabilidade, por meio de informação assinada por seu contador, confirma que há recursos suficientes para a execução do processo.

4.3. Estudo Técnico Preliminar.

O estudo técnico preliminar traz no seu escopo os requisitos necessários para avaliar a viabilidade da contratação, bem como mitigar possíveis riscos, ao final o responsável pela elaboração do ETP, opta pela VIABILIDADE da contratação pretendida.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA CONTROLADORA**

4.4. Termo de Referência.

O Termo de Referência está adequadamente elaborado, detalhando o objeto, as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade de preços e as condições contratuais, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Autorização para o certame.

Consta no processo a autorização do ordenador da despesa para realização do processo de contratação do objeto ora pretendido.

4.6. Autuação do Processo.

O Processo foi devidamente autuado pela Comissão de Contratação, sendo identificado pelo nº 007/2025-INEX- CC/PMB.

4.8. Minuta do contrato.

A minuta do contrato foi elaborada de forma clara e objetiva, prevendo todos os critérios de habilitação, julgamento e recursos, em consonância com os princípios da transparência e isonomia, o referido instrumento fora analisado pela Procuradoria Jurídica do município que se manifestou favorável ao prosseguimento do certame.

V - CONCLUSÃO

Com base na análise da fase interna do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 - PMB, verifica-se que todos os requisitos legais foram atendidos, não havendo impedimento para a contratação.

VI – ASSINATURA

Bonito, 13 de janeiro de 2025.

CAROLINE DA SILVA BRAGA
Controladora Geral